



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Nº 1349/2024 de 09 de dezembro de 2024 (LOA 2025) e na Lei Federal No. 4.320/64, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, objetivando atender as despesas do Projeto/Atividade para aquisição de equipamentos para Cozinha Comunitária.

**Parágrafo único** - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	50200	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	5004	Apoio à pessoas carentes/situação de vulnerabilidade social
Ação de Governo	2.242	Manutenção Atividades Serviços Cozinha Comunitária
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	50.000,00	
Fonte de Recurso	16.610.000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**Total do Crédito Especial: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, repasse da Secretaria de Assistência, combate a fome e políticas sobre drogas do governo do estado de Pernambuco, no montante de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º** - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal 1349/2024 (LOA 2025).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**

Prefeito

